

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°
07/2019

REFERÊNCIA: PROCESSO 70/2019 TOMADA DE PREÇOS 07/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE ADUTORA E DE
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE
MATERIAIS E DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA
IMPUGNANTE: OESTE SUL-POÇOS ARTESIANOS E PRESTADORA
DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

Trata-se de impugnação ao Edital de Tomada de Preços n. 07/2019 apresentada por OESTE SUL-POÇOS ARTESIANOS E PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 21.825.532/0001-38, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação de rede adutora e de distribuição de água, contemplando o fornecimento de materiais e de serviços de mão de obra, com data prevista para abertura da sessão presencial em 25/06/2019.

Observa-se que a empresa OESTE SUL POÇOS ARTESIANOS E PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA já protocolou anteriormente, na data de 03/06/2019 impugnação ao presente certame, com os mesmos questionamentos apresentados nesta ocasião.

Convém relatar, que a empresa aduz, em síntese, que o item n° 4.1 da planilha orçamentária tocante à especificação do tamanho do “tanque em polietileno de 16.000 LT” não possui no mercado o tamanho solicitado, havendo somente de 15.000 LT. Desta forma, requer a retificação do edital.

Todavia, cumpre enfatizar que as especificações constantes no item 4.1 da planilha orçamentária (Anexo I do edital) são necessárias e indispensáveis para atender a demanda da Secretaria de Água e Saneamento Básico do Município.

Conforme explanado pelo Engenheiro do Município (doc. anexo) “o volume do reservatório foi determinado de maneira a atender à necessidade de reserva de água, repassado pelo setor de abastecimento do município e que existem modelos disponíveis no mercado deste tamanho e também de tamanhos maiores (20.000 litros, por exemplo), não vejo motivos para alteração do edital”.

Ainda, em simples consulta à internet foi possível extrair, pelo menos, duas marcas que possuem o produto descrito no item 4.1 no tamanho de 16.000LT.

Nota-se, que a intenção do impugnante é meramente protelatória, ao que parece com intuito de postergar o regular andamento do processo licitatório, oportunidade em que tenta apresentar impugnação ao edital com razões já expostas em peça impugnatória anteriormente apresentada.

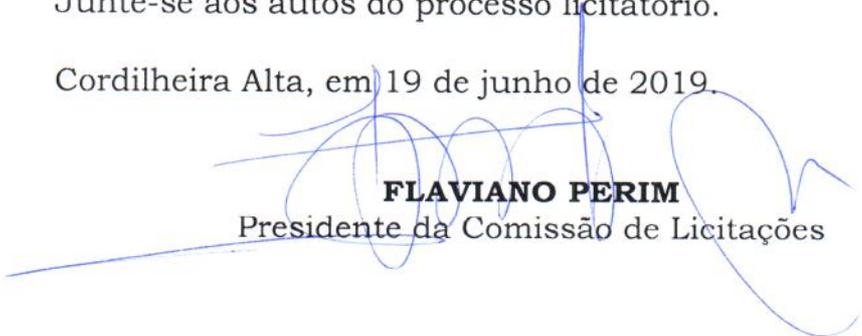
Nesse sentido, restam superados os questionamentos apresentados, conforme argumentos expostos nesta decisão, bem como nos documentos de fls. 52/54 do referido processo licitatório. Portanto, não merece prosperar os pedidos requestados pela empresa em sua manifestação.

É a decisão.

Intime-se o impugnante.

Junte-se aos autos do processo licitatório.

Cordilheira Alta, em 19 de junho de 2019.


FLAVIANO PERIM
Presidente da Comissão de Licitações